

**À Senhora
ANA MIRIAN MACHADO
Presidente do CONPLAM
Natal - RN**

Senhora Presidente:

Pelo presente devolvo o Processo 00000.037108/2007-44, cadastrado em 04/12/2007, indevidamente epigrafado como LICENÇA/AUTORIZAÇÃO/LICENÇA DE INSTALAÇÃO, quando trata especificamente da apreciação pelo CONPLAM da proposta de regulamentação da Zona de Proteção Ambiental do Forte dos Reis Magos e seu entorno (ZPA-7).

Como representante do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte pedi vistas ao mesmo, o qual veio acompanhado do Projeto de Lei e do RIMA da Ponte Forte-Redinha.

Embora contenham dados importantes para subsidiar a análise da questão, carece este Processo de Justificativa Técnica explícita do uso da SZ2 constante do Projeto Lei, em razão de a considerarmos como integrante do Patrimônio Histórico e Paisagístico da mais antiga edificação e marco fundamental da povoação da nossa Cidade do Natal e do Estado do Rio Grande do Norte, o qual deve ser preservado.

Em parte esta Justificativa já se encontra atendida pela Proposta do Exercito anexa ao Ofício nº 007/E/4 de 18/01/2008, constante as fls 249/258 deste, a qual apoiamos e subscrevemos doravante.

Encaminho para adequação ao Projeto de Lei proposto.

Natal, 18 de Fevereiro de 2008



**EDGARD RAMALHO DANTAS
CONSELHEIRO CONPLAM**